

ESTATUTO DO ESTUDANTE ENSINO SUPERIOR

O direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar é uma garantia constitucional. Contudo, a frequência do ensino superior é marcada por significativas desigualdades no que respeita à relação entre as diferentes Instituições de Ensino Superior e os estudantes.

ENQUADRAMENTO

O princípio da igualdade encontra-se consagrado entre os princípios gerais reconhecidos pela Constituição da República Portuguesa (CRP). No que concerne ao Ensino, a CRP concretiza no seu Artigo 74.º que “todos têm direito ao ensino com garantia do direito à igualdade de oportunidades de acesso e êxito escolar”. O Artigo 76.º, que também alude à igualdade de oportunidades de acesso ao ensino superior, consagra a autonomia universitária, valor que é consensualmente relevado pelos mais diversos atores e agentes. Esta autonomia, nos termos da lei, subdivide-se em várias dimensões: estatutária, científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Porém, a frequência do ensino superior é marcada por significativas desigualdades no que respeita à relação entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os estudantes. Sem colocar em causa o significado da autonomia universitária para as IES, essencial para a sua capacidade de planeamento estratégico e de desenvolvimento, urge definir e reconhecer, do ponto de vista legal, um conjunto de direitos e deveres que promovam maior igualdade na frequência do ensino superior.

Ao longo dos últimos anos, o debate político sobre a igualdade de oportunidades de acesso e frequência do ensino superior tem estado centrado nas questões de ordem económica, com particular atenção à abrangência e eficácia do sistema de ação social direta, no que respeita à atribuição de bolsas de estudo, e na dimensão indireta, na área do alojamento, devido à baixa capacidade de alojamento das residências estudantis face ao número de estudantes deslocados e ao impacto da crise no setor na habitação no custo de quartos no mercado de arrendamento. Não obstante, a redução e congelamento do valor das propinas, ou os valores cobrados pelas IES a título de taxas e emolumentos, também têm permanecido na agenda pública.

Não obstante, a igualdade na frequência do ensino superior transcende as questões de ordem económica. Internamente, são muitos os exemplos de normas estabelecidas por via de despachos ou regulamentos que, para questões exatamente iguais, preveem enquadramentos e respostas significativamente diferentes de instituição para instituição. Sem prejuízo da autonomia conferida às IES, não é compreensível nem aceitável que determinados conceitos e condições sejam interpretados e enquadrados regulamentarmente de formas tão distintas entre as IES nacionais. São disso exemplos, entre vários outros, o reconhecimento dos estatutos de trabalhador-estudante ou de atleta, o conceito de estudante com necessidades educativas especiais ou a qualificação de infrações e correspondentes sanções disciplinares.

A multiplicidade e dispersão de legislação e os vários casos que são omissos permitem-nos concluir que as várias desigualdades verificadas na frequência do ensino superior são motivadas pela ausência de um diploma legal, de âmbito nacional, que regule os direitos e, obviamente também os deveres, a reconhecer aos estudantes do ensino superior.

Acresce que esta situação não se coloca nos níveis de ensino básico e secundário. Em 2002 foi publicado o primeiro Estatuto do Aluno dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pela Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro, posteriormente alterado pela Lei n.º 3/2008, de 18 de janeiro, e revogado pela Lei n.º 39/2012, de 5 de setembro, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário, através do designado “Estatuto do Aluno e Ética Escolar”. Com semelhante propósito deve ser debatido e aprovado um diploma legal que vise estabelecer os direitos e os deveres do estudante do ensino superior.

Existem casos pontuais onde, nos termos estabelecidos por legislação nacional, são transpostos para despachos e regulamentos internos das IES, direitos mínimos reconhecidos para determinadas condições, como por exemplo, decreto lei 55/96, decreto lei 55/96, estatuto do dirigente associativo estudante do ensino superior (Lei 23/2006, de 23 de junho, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem), ou alguns direitos consagrados para os trabalhadores-estudantes (Leis n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e artigo 5º, Lei 93/2019 referentes ao Código de Trabalho à Nova Regulamentação do Código do Trabalho).

No caso dos trabalhadores-estudantes, exemplo mais flagrante, as desigualdades são bastante significativas. A legislação nacional existente regula os direitos inerentes ao reconhecimento do estatuto, mas apenas perante a entidade empregadora. O acesso a exames em época especial, por exemplo, varia entre 2 a unidades curriculares (UC) semestrais ou 1 a UC anuais, a sem limitação do número

ENQUADRAMENTO

de UC. Também o regime de frequência de aulas e o modelo de disponibilização de apoio pedagógico varia significativamente de instituição para instituição.

Dois trabalhadores na mesma empresa ou entidade, inscritos num mesmo ciclo de estudos em duas IES, enquanto estudantes, são tratados de forma desigual, não beneficiando dos mesmos direitos.

A situação socioeconómica do país, na sequência da pandemia e da crise inflacionista, obrigou a que mais estudantes tenham de conciliar o seu percurso académico com atividades profissionais que lhes permitam assegurar ou contribuir para o pagamento dos custos associados à sua formação. É, por isso, fundamental uniformizar o reconhecimento de direitos aos estudantes que são, simultaneamente, trabalhadores.

Ainda que parcialmente regulados por legislação específica, os direitos reconhecidos aos dirigentes associativos, com especial destaque para os dirigentes associativos estudantis, carecem de atualização ao contexto atual do ensino superior. A Lei 23/2006, que estabelece o regime jurídico do associativismo jovem, alterada pela Lei n.º 57/2019, de 7 de agosto, não viu serem introduzidas as alterações que seriam desejáveis. E o atual Regime Jurídico do Ensino Superior (RJIES), aprovado em 2007 pela Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, cujo processo de revisão decorreu ao longo de 2023, acabou por não ser alterado devido à dissolução da Assembleia da República e à consequente realização de eleições legislativas em março de 2024. Porém, o modelo de ensino-aprendizagem decorrente do Processo de Bolonha introduziu novas lógicas, sobretudo no que respeita ao regime de frequência das atividades letivas, às quais o enquadramento legal vigente não dá resposta suficiente. A implementação do RJIES, por exemplo, com as alterações introduzidas aos modelos de governo e gestão das IES, firmou a representação estudantil para além dos estudantes eleitos para as associações académicas e de estudantes. O desempenhar de cargos de representação estudantil merece reconhecimento no suplemento ao diploma, mas a disseminação de direitos assegurados no sentido de permitir a estes estudantes serem bem-sucedidos academicamente carece ainda de respostas no seio das instituições.

Face às exigências de aproveitamento escolar consagradas

nos sucessivos regulamentos de atribuição e bolsas, bem como as exigidas pelo “regime de prescrições”, expresso pela Lei 37/2003, de 22 de setembro, alterado pela Lei 46/2005, de 30 de agosto, é necessário assegurar um regime de frequência e um regime de avaliação adequado a estes e a outros estudantes dirigentes associativos, sob pena de se elitizar a participação no associativismo.

A mobilidade estudantil, no âmbito do programa Erasmus + e de outros similares, assim como a mobilidade nacional, ao abrigo do programa Almeida Garrett e Vasco da Gama, também carece de respostas. Para além do fator económico, receios relacionados com o regime de avaliação podem ser minorados através de direitos a reconhecer em todas as IES.

Os recentes méritos desportivos, mediatizados a nível nacional, também permitem chamar a atenção para a criação de condições adequadas para os estudantes que praticam modalidades desportivas. Os méritos desportivos, sobretudo no contexto do desporto universitário, não são uma novidade e o que está em causa, no que respeita ao Estatuto do Estudante do Ensino Superior, não é a criação ou reforma de condições infraestruturais. Conciliar o sucesso desportivo com o êxito académico requer condições de frequência e avaliação específicas e, também para estes casos, é necessário um diploma legal que estipule os direitos mínimos a reconhecer a estes estudantes.

Na elaboração da presente proposta foram também consideradas questões emergentes, como é o caso da inclusão, sobretudo dos jovens refugiados e cidadãos que beneficiam de asilo político, a receber por Portugal devido aos conflitos no leste europeu, no Médio Oriente e em outras geografias. Ademais, o respeito intercultural, assim como a tolerância para com os costumes de outras confissões religiosas, devem também encontrar-se consagrados num futuro diploma legal que reconheça os direitos e deveres dos estudantes do ensino superior. Porém, a inclusão é algo que transcende as questões interculturais e religiosas. É fundamental consensualizar o conceito de estudante com necessidades educativas especiais e, consequentemente, determinar o conjunto de direitos que devem ser reconhecidos a estes estudantes independentemente da IES que frequentem.

Também uma questão emergente – o abandono escolar, que tem vindo a aumentar, em especial nas licenciaturas, e ao final do primeiro ano após a colocação no Ensino Superior, merece enquadramento na proposta de Estatuto do Estudante do Ensino Superior. Esta proposta consagra também um conjunto de responsabilidades atribuídas às IES e, entre estas, figuram algumas medidas que visam a deteção precoce de casos de potencial abandono e a promoção do aproveitamento e êxito académicos.

ENQUADRAMENTO

Finalmente, a preocupação com a lealdade entre a comunidade académica, que inclui naturalmente os estudantes, também se encontra presente. Entre os vários deveres consagrados, foi dada particular atenção ao respeito pela propriedade intelectual e à honestidade no âmbito da avaliação de conhecimentos. Aliás, no capítulo destinado às medidas disciplinares, é proposta a aplicação de sanções para casos enquadrados neste âmbito. Também a alusão a comportamentos violentos se encontra presente, quer no capítulo dos deveres, quer no capítulo das medidas disciplinares.

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

LEI N.º XX/YYYY DE XX DE YYYY

Aprova o Estatuto do Estudante do Ensino Superior, que estabelece os direitos e os deveres do estudante do ensino superior e o compromisso das instituições de ensino superior na sua formação e êxito académico.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Princípios e disposições comuns

ARTIGO 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. A presente lei aprova o Estatuto do Estudante do Ensino Superior, que estabelece os direitos e os deveres do Estudante do ensino superior e o compromisso das Instituições de Ensino Superior na sua formação e êxito académico, no desenvolvimento das normas da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de setembro, alterada pelas Leis n.º 115/97, de 19 de setembro, 49/2005, de

30 de agosto e 85/2009, de 27 de agosto e das normas da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, alterada no artigo 5º pela lei 16/2023 de 10 de abril.

2. O presente Regulamento é aplicável a todos os estudantes como tal validamente matriculados e inscritos numa instituição de ensino superior portuguesa, em qualquer dos ciclos de estudos ministrados, ou em cursos não conferentes de grau, ainda que com a situação irregular no que respeita ao pagamento de propinas, outras taxas ou emolumentos.

ARTIGO 2.º

Conceitos

Para efeitos do disposto no presente Estatuto, entende -se por:

- a. «Comunidade académica» conjunto de membros de uma instituição de ensino superior, designadamente estudantes, investigadores, pessoal docente e não docente;
- b. «Época especial» época de exames destinada a casos excecionais previstos no presente Estatuto, decorrentes da Lei ou de normas e regulamentos internos das instituições de ensino superior;
- c. «Época extraordinária» época de exames realizada a título excepcional destinada a casos excecionais previstos no presente Estatuto, decorrentes da Lei ou de normas e regulamentos internos das instituições de ensino superior;
- d. «Instituição de ensino superior» uma universidade, instituto universitário, escola de ensino superior universitário não integrada em universidade, instituto politécnico ou escola de ensino superior politécnica não integrada em instituto politécnico ou universidade, de natureza pública ou privada;
- e. «Prescrição» impedimento de inscrição resultante do não cumprimento dos critérios de aproveitamento escolar nos termos do artigo 5.º da Lei 37/2003, de 22 de outubro, alterado pela Lei 49/2005, de 30 de agosto e expressos em tabela a esta anexa;
- f. «Reingresso» é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- g. «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final;

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

h. «Unidade orgânica» a unidade de ensino ou de investigação, ou de ensino e investigação, ou outras atividades, integrante de universidade ou instituto politécnico, que é dotada com órgãos e pessoal próprios;

ARTIGO 3.º

Condição de estudante

1. São considerados estudantes os que estiverem validamente matriculados e inscritos num ciclo de estudos de uma instituição de ensino superior.
2. Beneficiam ainda da condição de estudante:
 - a. Estudantes inscritos em cursos não conferentes de grau;
 - b. Estudantes em mobilidade ao abrigo de protocolos ou programas de cooperação;
 - c. Graduados estagiários, nos termos legais;
 - d. Estudantes que frequentam apenas unidades curriculares isoladas, não lhes sendo aplicável a regulamentação relativa a estudantes de cursos ou ciclos de estudo.
3. Durante o ano letivo a que reporta, a condição de estudante é atestada por cartão de estudante, por comprovativo de inscrição com fim de certificação multiusos e/ou por certidão de inscrição.

ARTIGO 4.º

Matrícula

1. A matrícula realiza-se através dos meios definidos pela instituição de ensino superior, nos prazos definidos para o efeito e é instruída com os documentos divulgados previamente.

ARTIGO 5.º

Inscrição

1. A inscrição efetiva-se anualmente através dos meios definidos

pela instituição de ensino superior, nos prazos definidos para o efeito e está sujeita à verificação cumulativa das seguintes condições:

- a. Existência de matrícula válida;
 - b. Cumprimento de todos os pagamentos aplicáveis ao ciclo de estudos, nos quais se inclui propina, taxa de inscrição e outros emolumentos;
 - c. Inexistência de impedimento por aplicação do regime de prescrição vigente na instituição e nos termos da lei.
2. A não inscrição em dois semestres consecutivos ou equivalente implica a interrupção da respetiva matrícula.

ARTIGO 7.º

Seguro escolar

Todos os estudantes com matrícula e inscrição ativa no ano letivo são abrangidos por seguro escolar, da responsabilidade da instituição de ensino superior, durante o período em que decorre esse ano letivo.

ARTIGO 8.º

Desistência de estudos

A desistência de estudos concretiza-se na perda da condição de estudante e consiste no ato voluntário através do qual este formaliza, nos termos definidos pela instituição de ensino superior, a sua intenção de não prosseguir os estudos no ano letivo e no ciclo de estudos em que se encontra inscrito, perdendo os resultados das avaliações que possa ter realizado no período sobre o qual recai a desistência.

ARTIGO 9.º

Reingresso

1. O estudante que pretenda retomar os estudos no mesmo ciclo de estudos ou naquele que lhe tenha sucedido deve requerer reingresso no ciclo de estudos, de acordo com a regulamentação vigente na instituição de ensino superior que frequentou.
2. Salvaguarda-se do disposto no número anterior os ciclos de estudos sujeitos a condições específicas de funcionamento, nomeadamente no que respeita à parte letiva.

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO II

Direitos do estudante

SECÇÃO I

Direitos e direitos especiais

SUBSECÇÃO I

Direitos do estudante

ARTIGO 10.º

Direitos do estudante

1. Sem prejuízo de outros direitos decorrentes da lei ou de regulamentos internos, o estudante tem direito a:
 - a. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade académica da sua instituição de ensino superior, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas;
 - b. Usufruir de um serviço de ensino superior de qualidade, de acordo com os objetivos previstos na lei, em condições de efetiva igualdade de oportunidades de acesso e frequência;
 - c. Ser preparado para a vida ativa e apoiado na inserção no mundo do trabalho;
 - d. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação e o esforço no trabalho e no desempenho académico;
 - e. Beneficiar, no âmbito dos serviços de ação social escolar, dos apoios que garantam a não exclusão do sistema de ensino superior por incapacidade financeira e que permitam a frequência bem-sucedida.
 - f. Dispor de outros apoios específicos, adequados às suas necessidades ou à sua aprendizagem, através de serviços de psicologia e orientação ou de outros serviços especializados de apoio educativo.
 - g. Ver salvaguardada a sua segurança na instituição de

ensino superior e respeitada a sua integridade física e moral;

h. Ser assistido, de forma pronta e adequada, em caso de acidente ou doença súbita, ocorrido ou manifestada no decorrer das atividades académicas;

i. Ser abrangido pelo seguro escolar durante o período em que decorre o ano letivo;

j. Ver garantida a confidencialidade dos elementos e informações constantes do seu processo individual;

k. Participar ativamente, através dos seus representantes, nos termos da lei, nos órgãos de governo e de gestão da instituição de ensino superior.

l. Eleger os seus representantes para os órgãos, cargos e demais funções de representação no âmbito da sua instituição de ensino superior, bem como ser eleito, nos termos da lei e das disposições estatutárias e regulamentares internas aplicáveis;

m. Apresentar críticas e sugestões relativas ao funcionamento da sua instituição de ensino superior e ser ouvido em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse;

n. Recorrer ao provedor do estudante, segundo a Lei e nos termos fixados pelos estatutos da instituição de ensino superior;

o. Participar nas atividades da instituição de ensino superior a que pertence, nos termos da lei e dos respetivos estatutos.

p. Ser informado sobre os estatutos, normas e regras definidos pela instituição de ensino superior, por meios a definir por esta e em termos adequados, sobre todos os assuntos que justificadamente sejam do seu interesse, nomeadamente sobre o modo de organização do plano de estudos ou curso, o programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar, os processos e critérios de avaliação, a empregabilidade e os percursos profissionais associados, bem como sobre a matrícula, inscrição, apoios sociais e educativos, as normas de utilização e de segurança dos materiais e equipamentos e, em geral, sobre todas as atividades e iniciativas relativas à sua área de formação ou de interesse geral da comunidade académica.

q. Participar nos processos de avaliação interna e externa a que o curso e a instituição se encontram sujeitos nos termos da lei.

r. Beneficiar de medidas, a definir pela instituição de ensino

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

superior, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência prolongada e devidamente justificada às atividades letivas.

s. Beneficiar de serviços de apoio psicológico acessíveis a todos os estudantes, independentemente da sua condição económica, bem como de um ambiente académico que promova a saúde mental, através de boas práticas na calendarização de aulas e avaliações, e da criação de espaços de lazer e convívio.

t. Ter garantido o acesso equitativo a ferramentas e plataformas digitais, assegurando a sua acessibilidade para todos os estudantes, incluindo aqueles com deficiência, e beneficiando de formação em competências digitais, de forma a responder às diferentes necessidades e níveis de familiaridade tecnológica.

2. A fruição dos direitos consagrados nas suas alíneas e) e o) do número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de sanção disciplinar aplicada ao estudante, nos termos previstos no presente Estatuto, decorrentes da Lei e dos estatutos e demais disposições regulamentares aprovados na instituição de ensino superior.

SUBSECÇÃO II

Direitos especiais

ARTIGO 11.º

Objeto e âmbito

1. São considerados direitos especiais os diversos direitos reconhecidos ao estudante que, decorrentes de regimes legalmente estatuídos ou de situações que justifiquem enquadramento específico, visam assegurar uma aprendizagem adequada e comparável à assegurada aos demais estudantes.
2. Consideram-se abrangidos por direitos especiais:

- a. Estudante com necessidades educativas especiais;
 - b. Trabalhador-estudante;
 - c. Estudante bombeiro;
 - d. Estudante militar;
 - e. Estudante dirigente associativo;
 - f. Representante dos estudantes em órgão ou órgãos da instituição;
 - g. Estudante atleta;
 - h. Estudante atleta de alto rendimento;
 - i. Estudante integrado em atividades culturais, artísticas e/ou de voluntariado;
 - j. Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito;
 - k. Estudante em mobilidade;
 - l. Estudante que ingresse ou tenha sido colocado através de regimes especiais; l) Estudante finalista;
 - m. Estudante com menor a cargo;
 - n. Estudante com estatuto de cuidador informal reconhecido;
3. São ainda abrangidos por outros direitos especiais aqueles que se enquadrem nas seguintes situações:
 - a. Estudante com necessidades educativas especiais;
 - b. Confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo;
 - c. Doença;
 - d. Falecimento de cônjuge ou parente;
 - e. Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar.

ARTIGO 12.º

Estatuto especial

1. O estudante que pretenda ver reconhecidos direitos especiais e, nesse âmbito, beneficiar de estatuto especial deve requerê-lo através dos procedimentos definidos pela instituição de ensino superior, nos prazos definidos para o efeito.
2. No âmbito das qualidades referidas no ponto 2 do artigo 11.º qualifica-se:

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

- a. Trabalhador-estudante, aquele que se encontre numa das seguintes situações:
- i. Seja trabalhador por conta de outrem, ao serviço de uma entidade pública ou privada, independentemente do vínculo laboral;
 - ii. Seja trabalhador por conta própria;
 - iii. Frequente curso de formação profissional, programa oficial de ocupação temporária de jovens, estágio curricular ou profissional com duração igual ou superior a seis meses.
- b. Estudante bombeiro, aquele que membro dos corpos profissionais, mistos ou voluntários, nos termos dispostos no Decreto-Lei n.º 241/2007, de 21 de junho;
- c. Estudante militar, aquele que preste serviço militar em regime de contrato ou de voluntariado nas forças armadas;
- d. Estudante dirigente associativo jovem, aquele que pertencendo aos órgãos sociais de associação de jovens sediadas no território nacional e inscritas no RNAJ é considerado elegível nos termos estipulados na Lei n.º 23/2006, de 23 de junho;
- e. Representante dos estudantes em órgãos da instituição, aquele que eleito ou nomeado é membro dos órgãos previstos nos estatutos da instituição de ensino superior;
- f. Estudante atleta, aquele que represente a instituição de ensino superior ou a respetiva associação de estudantes nas competições reconhecidas pela instituição, bem como nas competições reconhecidas pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, desde que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:
- i. Esteja presente num mínimo de 75% dos treinos que terão de ser, pelo menos, semanais, não se considerando, para o efeito, os realizados nos períodos de férias escolares;
 - ii. Seja convocado para representar a instituição ou a respetiva associação de estudantes, no mínimo em 60%

dos jogos ou provas oficiais. .

- g. Estudante atleta de alto rendimento, aquele a quem é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, competindo ao Instituto Português do Desporto e Juventude comunicar à instituição de ensino superior, no início de cada ano letivo, a listagem dos estudantes em regime de alto rendimento;
- h. Estudante integrado em atividades culturais, artísticas e/ou de voluntariado, aquele que se encontre envolvido em atividades reconhecidas pela instituição de ensino superior pelo seu manifesto valor para a comunidade académica ou para a sociedade em geral;
- i. Estudante com participação em atividades de reconhecido mérito para a instituição de ensino superior, aquele que seja, nessa condição, justificadamente atestado pela respetiva instituição ou unidade orgânica;
- j. Estudante em mobilidade, aquele que matriculado na instituição de ensino superior se encontre, momentaneamente, integrado em programas de mobilidade estudantil;
- k. Estudante que ingresse ou tenha sido colocado através de regimes especiais, aquele que frequente pela primeira vez a instituição de ensino superior, ou que tenha pedido mudança de curso, e se tenha inscrito após terem decorrido mais de 4 semanas letivas, por motivo que não lhe seja imputável;
- l. Estudante em conclusão do ciclo de estudo, aquele que, obtendo aprovação em todas as unidades curriculares em que está inscrito, completa o curso no ano letivo atual.
- m. Estudante com menor a cargo, aquele que tem a seu cargo menor, dependente, até 6 anos de idade;

ARTIGO 13.º

Regime de frequência

1. Não se encontra sujeito à inscrição num número mínimo de unidades curriculares de determinado curso o estudante que beneficie de estatuto mencionado em a), ou c), ou m) do artigo 11.º;
2. Não se encontra sujeito à frequência de um mínimo de aulas por unidade curricular o estudante que beneficie de estatuto mencionado em a) ou c) do artigo 11.º;
3. Tem prioridade na escolha de horário escolar o estudante que beneficie de estatuto mencionado em a), ou c), ou g) do

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

artigo 11.º;

4. Pode frequentar, se necessário e em acordo com o docente, aulas de diferentes turmas o estudante que beneficie de estatuto mencionado em d), ou e), ou f), ou g) do artigo 11.º;
5. Pode solicitar relevação de faltas, no prazo definido pela instituição de ensino superior, o estudante que beneficie de estatuto mencionado em b), ou d), ou e), ou f), ou g) do artigo 11.º e que, comprovadamente, as tenha dado no âmbito da qualidade que dá direito a esse estatuto;
6. Tem acesso a aulas de compensação ou apoio pedagógico, nas unidades curriculares com atividades práticas ou laboratoriais que sejam consideradas imprescindíveis pela instituição de ensino superior para o processo de aprendizagem e, mediante recomendação do docente, o estudante que beneficie de estatuto mencionado em a), g), ou m) do artigo 11.º;
7. É facilitada a transferência de instituição de ensino superior a estudante que beneficie de estatuto mencionado em g) ou m) do artigo 11.º;

ARTIGO 14.º

Regime de avaliação

1. Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, o estudante que beneficie do estatuto mencionado em b), ou d), ou e), ou f), ou g), ou h), ou m) do artigo 11.º, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;
2. Poderá realizar exame em época especial ou época extraordinária o estudante que beneficie de estatuto mencionado em b), ou c), ou g), ou m) do artigo 11.º, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a

qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível comparecer ao respetivo exame, para efeito de aprovação à unidade curricular, na data estabelecida para a época normal ou de recurso;

3. O estudante que beneficie de estatuto mencionado em a), ou c), ou g) do artigo 11.º e que obtenha aproveitamento na componente prática ou laboratorial num ano letivo, mas que não tenha aproveitamento final na respetiva unidade curricular, poderá ser dispensado de efetuar aquela componente no ano letivo seguinte;
4. O estudante que beneficie de estatuto mencionado em l) do artigo 11.º tem direito a realizar determinado número de exames em época especial ou a utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso alguma dessas possibilidades, nos termos definidos pela instituição de ensino superior, lhe permita terminar o curso de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado em que se encontre inscrito;
5. Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual, o estudante que beneficie de estatuto mencionado em a), ou c), ou e), ou i), ou j) do artigo 11.º, bem como o estudante que beneficie de estatuto mencionado em k) do mesmo artigo, quando se tenha inscrito após terem decorrido mais de 4 semanas letivas, por motivo que não lhe seja imputável;
6. Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 4 unidades curriculares semestrais ou 2 unidades curriculares anuais, o estudante que beneficie de estatuto mencionado em d), ou f) do artigo 11.º.
7. Tem direito a realizar exames em época extraordinária, nos termos a definir pela instituição de ensino superior, o estudante que beneficie de estatuto mencionado em a), ou b), ou c), ou d) do artigo 11.º.

ARTIGO 15.º

Manutenção e cessação de direitos

1. As instituições de ensino superior, através de regulamentação interna, devem definir os critérios de cessação dos direitos especiais reconhecidos em função da qualidade ou condição que permitiu ao estudante adquiri-los.
2. O estudante que beneficie de estatuto mencionado em a)

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

do artigo 11.º mantém o respetivo estatuto caso, no decurso do ano letivo, seja colocado na situação de desemprego involuntário.

3. O estudante que beneficie de estatuto mencionado em d) ou e) do artigo 11.º, em caso de suspensão, cessação ou perda de mandato, perde imediatamente os direitos especiais previstos no artigo 13.º.

SUBSECÇÃO III

Outros direitos especiais

ARTIGO 16.º

Aplicação

1. O gozo de qualquer direito especial implica a apresentação de documentação comprovativa da condição que o confere.

ARTIGO 17.º

Estudante com necessidades educativas especiais

1. Entende-se por estudante com necessidades educativas especiais o que manifesta dificuldades no processo de aprendizagem e participação no contexto académico, decorrentes de limitações nos domínios da audição, da visão, motor, orgânico, do foro psicológico e outros, desde que devidamente atestados por relatório realizado por especialista dos domínios em causa, nos termos requeridos pela instituição de ensino superior.
2. A atribuição de espaços para atividades letivas deve ter em conta aspetos de acessibilidade a estudantes com necessidades educativas especiais.
3. Deve ser concedida aos estudantes com necessidades educativas especiais, nomeadamente a estudantes com deficiência visual, baixa audição ou com deficiência motora, quando se justifique, a possibilidade de efetuarem a gravação em áudio das aulas, sob a condição de utilizarem as gravações assim obtidas para fins exclusivamente académicos.

4. Os docentes, sempre que tal se justifique e seja possível, devem recorrer a meios técnicos que minimizem as limitações dos estudantes com necessidades educativas especiais.
5. Aos estudantes com necessidades educativas especiais que apresentem limitações que os impossibilitem de tirar apontamentos, devem os docentes fornecer os elementos de informação e estudo considerados indispensáveis, em suporte adequado às respetivas necessidades dos estudantes.
6. Caso exista uma referência bibliográfica fundamental para uma determinada unidade curricular e nesta se encontrem inscritos estudantes com deficiência visual, cabe ao respetivo docente fazer menção expressa da mesma referência bibliográfica à entidade ou serviço de apoio competente, no âmbito da instituição, de modo a ser diligenciada a sua conversão em suporte adequado.
7. Mediante a validação da instituição de ensino superior, o estudante com necessidades educativas especiais pode usufruir de um acompanhamento individualizado por parte de um outro estudante que, em regime de tutoria, se disponibilize para esta atividade.
8. Na atribuição dos locais de estágio, quando aplicável, as necessidades impostas pelas incapacidades e limitações dos estudantes em causa devem ser critério de prioridade para a respetiva seriação.
9. A avaliação dos estudantes com necessidades educativas especiais deve encontrar-se especificamente regulamentada no seio da instituição de ensino superior, podendo ser introduzidos ajustamentos no que diz respeito à duração das provas e ao seu formato ou, de acordo com a incapacidade verificada em cada caso, ser adotadas formas de substituição das provas.
10. Os estudantes com necessidades educativas especiais têm direito a requerer, na época especial definida pela instituição de ensino superior, exame a um mínimo de 2 unidades curriculares semestrais ou 1 anual.

ARTIGO 18.º

Confissão religiosa cujo dia de repouso ou culto não seja ao domingo

1. São dispensados da frequência das aulas nos dias consagrados ao repouso e culto pelas respetivas confissões religiosas os estudantes que as professem.

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

2. Para poder beneficiar do direito referido no número anterior, o estudante tem que apresentar junto dos serviços competentes da instituição, requerimento obrigatoriamente acompanhado de declaração subscrita por entidade responsável da confissão religiosa reconhecida, na qual se declare que o estudante professa essa confissão.
3. O estudante tem ainda direito à realização, em época especial, dos exames a que não tenha podido comparecer nas épocas normal ou de recurso pelo facto de os mesmos coincidirem com o dia dedicado ao repouso e ao culto pela respetiva confissão religiosa.

ARTIGO 19.º

Doença

1. O estudante tem direito à relevação de faltas a aulas e a requerer exame, na época especial, às unidades curriculares a que tenha faltado nos seguintes casos:
 - a. Doenças transmissíveis e infectocontagiosas certificadas através de documento emitido pelo médico de família ou autoridade de saúde, indicando o período de evicção escolar;
 - b. Doenças graves, crónicas ou de recuperação prolongada, comprovadas pelo médico de família ou da especialidade;
 - c. Internamento, ou extensão de internamento comprovados, respetivamente, por declaração hospitalar e atestado médico.
 - d. O disposto no presente artigo é extensível ao estudante que preste assistência a cônjuge, a pessoa com quem viva em união de facto, ou parente em 1.º grau, que se encontre em qualquer das situações previstas no n.º 1 comprovadas nos termos aí referidos, para além de dever certificar a qualidade de parente, de cônjuge ou de situação de união de facto.

ARTIGO 20.º

Falecimento de cônjuge ou parente

1. O estudante, em caso de falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral, tem direito a:
 - a. Relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, até 5 dias consecutivos, por falecimento de cônjuge, de pessoa com quem viva em união de facto, ou de parente ou afim no 1.º grau da linha reta;
 - b. Adiar o prazo da entrega de trabalhos e relatórios escritos e ou a data das respetivas defesas, bem como a data de realização de outras provas incluídas no regime de avaliação contínua ou periódica, para data a acordar com o docente, sempre que não tenha podido comparecer por terem os mesmos ocorrido no próprio dia do falecimento ou nos 10 dias consecutivos.
 - c. Realizar, em época especial, os exames a que tenham faltado nas épocas normal ou de recurso por falecimento do cônjuge, pessoa com quem viva em união de facto ou parente ou afim no 1.º grau da linha reta, num período de 30 dias após o óbito. No caso de falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em 2.º grau da linha colateral o período referido é de 10 dias.
2. O estudante tem ainda direito à relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, até 2 dias consecutivos, por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou em 4.º grau da linha colateral.

ARTIGO 21.º

Comparência perante autoridade policial, judicial ou militar

1. O estudante, em caso de comparência perante autoridade policial, judicial ou militar tem direito a:
 - a. Relevação de faltas a aulas, consideradas justificadas, devidamente comprovadas, que ocorram no dia da comparência;
 - b. Realizar, em época especial, os exames a que não tenha podido comparecer, por terem ocorrido no dia do impedimento;
 - c. Acordar com o docente uma nova data para a realização de avaliações, inseridas no âmbito da avaliação contínua ou periódica, se as mesmas tiverem ocorrido no dia e hora da

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

comparência, devendo esta solicitação ocorrer no prazo de 2 dias úteis após o impedimento.

SECÇÃO II

Promoção do mérito

ARTIGO 22.º

Reconhecimento do mérito

1. O estudante pode usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.
2. Os prémios de mérito devem ter natureza simbólica ou material, podendo ter uma natureza financeira, através da atribuição de bolsa de estudo de mérito.
3. As instituições de ensino superior podem procurar estabelecer parcerias com entidades ou organizações externas à comunidade académica no sentido de garantir os fundos necessários ao financiamento dos prémios de mérito.

ARTIGO 23.º

Melhoria de classificação

1. As instituições de ensino superior devem assegurar ao estudante que pretender melhorar a classificação final de qualquer unidade curricular, à exceção da tese ou dissertação, uma oportunidade de melhoria de classificação, pelo menos, através do acesso a nova prova de avaliação na época de recurso do respetivo semestre do mesmo ano letivo ou no momento apropriado do ano subsequente àquele em que tiver obtido aprovação na unidade curricular em causa, desde que esta se mantenha em funcionamento.
2. O estudante que se encontre em situação de mobilidade não perde o direito a efetuar melhorias de classificação, podendo melhorar as suas classificações nas duas épocas de exame seguintes à data de regresso da situação de mobilidade, mesmo que se trate de unidades curriculares cuja avaliação decorreu no ano letivo anterior ao da mobilidade.

3. O docente responsável por qualquer unidade curricular deverá permitir aos estudantes a revisão da prova após a publicação dos resultados, a pedido dos mesmos. Esta revisão de prova deverá ser realizada dentro de um prazo razoável e visa assegurar a transparência no processo de avaliação e promover o mérito académico, permitindo ao estudante obter esclarecimentos sobre a sua avaliação e, quando justificado, corrigir eventuais erros de avaliação.

SECÇÃO III

Representação do estudante

ARTIGO 24.º

Representação do estudante

1. Os estudantes podem reunir-se em assembleia de estudantes ou assembleia geral de estudantes.
2. São representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de governo e de gestão da instituição de ensino superior, nos termos da lei, dos estatutos da instituição e das demais disposições regulamentares destes decorrentes.
3. A associação de estudantes e os representantes dos estudantes nos órgãos de governo e de gestão da instituição de ensino superior têm o direito de solicitar ao responsável máximo da instituição ou da unidade orgânica a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o seu funcionamento.

CAPÍTULO III

Deveres do estudante

ARTIGO 25.º

Deveres do estudante

1. O estudante tem o dever, sem prejuízo dos demais deveres previstos nos estatutos, normas e regulamentos internos da instituição de ensino superior, de:
 - a. Respeitar o presente Estatuto, os estatutos da instituição de ensino superior e decorrentes normas e regulamentos internos, o património da mesma, os demais estudantes, docentes, funcionários e restantes membros da comunidade académica;
 - b. Estudar, aplicando-se, de forma empenhada no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

atividades académicas;

c. Tratar com respeito e correção qualquer membro da comunidade académica, não podendo, em caso algum, discriminar em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social, ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

d. Cumprir e respeitar as ordens e determinações emanadas pelos órgãos de governo e de gestão da instituição de ensino superior;

e. Contribuir para a harmonia da convivência académica e para a plena integração de todos os estudantes na instituição de ensino superior;

f. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade académica, não praticando quaisquer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial do pessoal docente, não docente e demais estudantes;

g. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade académica, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;

h. Zelar pela preservação, conservação e asseio das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da instituição, fazendo uso correto dos mesmos;

i. Respeitar a propriedade dos bens de todos os membros da comunidade académica;

j. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração sempre que necessário;

k. Conhecer e cumprir o presente Estatuto, as normas de funcionamento dos serviços da instituição de ensino superior, os estatutos e regulamentos internos da mesma;

l. Proceder ao pagamento da propina, taxas e emolumentos estabelecidos pela instituição de ensino superior.

m. Fazer uma utilização adequada e lícita de obra, invenção, ilustração ou qualquer sinal distintivo, pertença de terceiro, nos termos e formas previstos pelo código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos e pelo Código da Propriedade Industrial abstendo-se, em particular, de recorrer a:

i. Contrafação ou plágio de obra feita por outrem, em quaisquer situações, tais como, artigos, ensaios, teses ou dissertações, em formato de papel ou digital;

ii. Submissão de trabalho supostamente pessoal e original, elaborado total ou parcialmente por outrem, sem o respeito pelas normas de citação e referência bibliográfica de identificação do autor ou autores;

iii. Utilização incorreta de ideias ou de paráfrases do trabalho de outrem, quer pela sua extensão ou repetição abusiva de palavras e conteúdos, quer pela ausência de uma correta identificação dos autores.

n. No âmbito da avaliação de conhecimentos, abster-se da utilização de cábulas, notas, textos ou meios tecnológicos não autorizados, bem como receber ou fornecer, de forma não autorizada, a resposta a perguntas ou problemas a ser resolvidos no âmbito da avaliação em causa;

o. Cumprir e respeitar as regras de conduta ética e de boas práticas e demais princípios, orientações e protocolos aplicáveis na investigação envolvendo sujeitos humanos ou animais para fins experimentais e outros fins científicos;

p. Não adulterar, falsificar ou subtrair informação em formulários ou outros documentos oficiais, académicos e administrativos;

q. Enquanto na instituição de ensino superior, não possuir, nem consumir, substâncias ilícitas ou promover de qualquer forma o tráfico e consumo das mesmas;

r. Não comparecer na instituição em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias estupefacientes ou psicotrópicas;

s. Não transportar nem fazer uso de armas ou de outros instrumentos ou materiais suscetíveis de causar danos físicos ou psicológicos;

t. Respeitar as normas de utilização das redes informáticas, designadamente, não danificando, acedendo ou interferindo ilegitimamente em computadores, redes de informática, dados e ficheiros;

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

u. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou de investigação, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos estudantes ou a qualquer outro membro da comunidade académica;

v. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas, sem autorização prévia dos docentes, dos órgãos de governo da instituição ou da unidade orgânica ou dos responsáveis pela supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade académica cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registada;

w. Não difundir, na instituição de ensino superior ou fora dela, nomeadamente via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captados nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do responsável pela instituição.

x. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade académica ou em equipamentos ou instalações da instituição de ensino superior onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida académica e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.

y. Manter-se informado sobre todos os assuntos considerados necessários e de interesse para o seu desempenho enquanto estudante, disponibilizados através dos meios por definidos pela instituição.

CAPÍTULO IV

Medidas disciplinares

SECÇÃO I

Infrações

ARTIGO 26.º

Qualificação de infração

1. Considera-se infração disciplinar o facto doloso ou meramente culposos, praticado pelo estudante em instalações afetas à instituição de ensino superior ou invocando a sua condição de estudante da instituição, que seja violador dos deveres constantes do presente Estatuto, bem como de quaisquer outras constantes da Lei, dos Estatutos e decorrentes de normas e regulamentos internos da instituição de ensino superior.
2. A definição, bem como a competência e os procedimentos para a aplicação das medidas disciplinares rege-se em conformidade com o disposto no artigo 75.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e com o disposto nos estatutos próprios da instituição de ensino superior.
3. Nos termos do número anterior, consideram-se infrações disciplinares:
 - a. Falsear os resultados de provas e trabalhos académicos, nomeadamente através da utilização de práticas de plágio, obtenção fraudulenta do enunciado da prova a realizar, substituição e obtenção fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas e enunciados;
 - b. Usar linguagem insultuosa ou fazer ameaças verbais aos demais estudantes, pessoal docente e não docente e demais pessoas que se relacionem com instituição de ensino superior;
 - c. Praticar atos de violência ou coação física ou psicológica sobre qualquer membro da comunidade académica;
 - d. Impedir ou perturbar o regular funcionamento das atividades da instituição, sejam de natureza letiva, científica, cultural ou administrativa;
 - e. Transportar, sem explicação válida, materiais, instrumentos ou engenhos passíveis de causarem danos ao estudante ou a terceiros;
 - f. Utilizar indevidamente qualquer tipo de material ou equipamento da instituição e das suas unidades e serviços;
 - g. Utilizar indevidamente o nome ou a simbologia da instituição;
 - h. Não cumprir as sanções disciplinares que lhe forem aplicadas.

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

ARTIGO 27.º

Participação de ocorrência

1. O estudante que presencie práticas suscetíveis de constituir infração disciplinar deve, nos termos regulamentares aplicáveis, apresentar participação dirigida ao responsável máximo da instituição de ensino superior ou a quem este tiver delegado o poder disciplinar, nos termos da Lei e dos estatutos da instituição.
2. Recebida a participação, a entidade competente decide se há ou não lugar à instauração de procedimento disciplinar, devendo, no primeiro caso, mandar instaurá-lo e, no segundo caso, mandar arquivar.

SECÇÃO II

Sanções disciplinares

SUBSECÇÃO I

Finalidades e determinação das sanções disciplinares

ARTIGO 28.º

Princípios aplicáveis

O exercício do poder disciplinar deve ser feito com respeito pelos princípios da dignidade da pessoa humana, da legalidade, da proporcionalidade, da transparência e da participação.

ARTIGO 29.º

Finalidades das sanções disciplinares

Todas as sanções disciplinares devem prosseguir finalidades pedagógicas, preventivas, dissuasoras e de integração, visando, de forma sustentada, o cumprimento dos deveres do estudante, o respeito pelos demais estudantes, pela instituição e por aqueles que a integram ou com ela interagem, bem como a segurança de toda a comunidade académica.

ARTIGO 30.º

Prescrição das sanções disciplinares

1. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve no prazo de um ano, a contar da data em que a alegada infração tiver sido cometida.
2. O procedimento disciplinar prescreve decorridos dezoito meses, a contar da data em que foi instaurado quando, nesse prazo, o estudante não tenha sido notificado da decisão final.
3. A perda temporária da condição de estudante não impede a punição por infração anteriormente cometida, executando-se a sanção quando o infrator recuperar essa condição.

ARTIGO 31.º

Medidas disciplinares sancionatórias

As medidas disciplinares sancionatórias aplicáveis aos estudantes podem revestir as seguintes modalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa;
- c. Suspensão temporária das atividades letivas;
- d. Suspensão da avaliação durante o período máximo de um ano;
- e. Interdição da frequência da instituição de ensino superior até cinco anos.

ARTIGO 32.º

Caracterização das sanções

As medidas disciplinares sancionatórias aplicáveis aos estudantes podem revestir as seguintes modalidades:

1. A advertência é aplicada por escrito, sem dependência de processo, mas com audiência e defesa do estudante, consistindo num mero reparo fundamentado pela infração praticada.
2. A suspensão temporária das atividades letivas consiste na proibição de frequência de aulas e de prestação de quaisquer provas académicas bem como de qualquer outro tipo de avaliação por um período enquadrado nos termos do regulamento aplicável, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

3. A suspensão da avaliação durante o período máximo de um ano implica que o estudante só possa submeter-se a qualquer avaliação, em qualquer unidade curricular, após o decurso desse período, a contar da data da notificação da referida decisão, sem haver lugar a dispensa do pagamento de propinas pelo período correspondente à suspensão.
4. A interdição de frequência da instituição de ensino superior até cinco anos consiste na impossibilidade de o estudante manter uma inscrição válida na instituição e de frequentar e permanecer nas suas instalações.
5. As sanções previstas nos números 2 e 3 poderão ser substituídas pela realização de serviços a favor da comunidade académica, mediante a aceitação do estudante.
6. A prestação de serviços a favor da comunidade académica consiste na realização de tarefas de reduzida complexidade, mas com elevado interesse e relevância institucional e apenas pode ser cumprida em dias úteis, não excedendo as quatro horas diárias nem coincidindo com as atividades letivas, incluindo os diferentes momentos de avaliação.

ARTIGO 33.º

Registo de sanções

As sanções aplicadas constam de registo no processo individual do estudante.

ARTIGO 34.º

Confidencialidade

1. O processo disciplinar tem natureza secreta até à acusação, podendo o estudante que dele seja objeto requerer, a todo o tempo, que o mesmo lhe seja facultado para consulta.
2. O indeferimento do requerimento a que se refere o número anterior deve ser fundamentado e comunicado ao estudante no prazo de três dias.

3. A consulta é feita presencialmente, perante o instrutor do processo, podendo ser solicitada cópia.
4. O estudante pode, nos termos gerais de direito e em qualquer fase do processo, constituir advogado.

ARTIGO 35.º

Suspensão preventiva do estudante

1. Sempre que a sua presença se revele muito perturbadora do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas, e até decisão final do procedimento, o estudante pode ser preventivamente suspenso, por prazo não superior a 30 dias.
2. A suspensão preventiva é notificada ao presumível infrator acompanhada de informação sobre a alegada infração.
3. A suspensão preventiva que seja decidida nos termos do número anterior não prejudica a possibilidade de o estudante se apresentar às provas de avaliação, se tal puder acontecer sem causar perturbação do normal funcionamento das atividades letivas e não letivas.

ARTIGO 36.º

Apresentação de defesa

1. A defesa deve ser apresentada pelo estudante, ou pelo seu mandatário, quando devidamente constituído, no local que tenha sido expressamente indicado e no prazo definido para o efeito;
2. Quando remetida pelo correio, devidamente endereçada, a defesa considera-se apresentada no ato da sua expedição;
3. Com a defesa, o estudante pode apresentar testemunhas e juntar documentos, bem como requerer quaisquer diligências probatórias, podendo as quais ser recusadas quando fundamentadamente despropositadas;
4. A não apresentação de defesa no prazo fixado, para todos os efeitos legais, é considerada como efetiva audiência do estudante.

ARTIGO 37.º

Notificação e decisão final

1. A notificação da acusação opera-se nos termos e prazos previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

Exercem Funções Públicas, com as necessárias adaptações, designadamente, nas situações em que, por ser desconhecido o paradeiro do estudante.

2. A acusação só produz efeitos relativamente ao estudante a partir da sua notificação.
3. O estudante é, obrigatoriamente, informado da data em que dê início a instrução do processo, bem como da decisão final.

ARTIGO 38.º

Prazos

1. A decisão final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentada, deve ser proferida no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do início da instrução do processo.
2. Quando o processo seja complexo, pelo número e natureza das infrações ou por abranger vários estudantes, pode o prazo referido no n.º 1 ser alargado até ao limite de 20 dias, pela entidade competente para a decisão.
3. Nos casos omissos, os prazos procedimentais contam-se nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 39.º

Recurso

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a apresentar pelo estudante ou pelo seu mandatário, quando devidamente constituído, dirigido ao responsável máximo da instituição de ensino superior ou a quem este tiver delegado o poder disciplinar, nos termos da Lei e dos estatutos da instituição.
2. Na pendência do recurso pode ser suspensa a execução da sanção, desde que reunidos indícios de injustiça da condenação.

ARTIGO 40.º

Responsabilidade civil e criminal

1. A aplicação de sanção não prejudica nem exime da responsabilidade civil e criminal a que possa haver lugar.

CAPÍTULO V

Processo individual do estudante

ARTIGO 41.º

Processo individual do estudante

1. O processo individual do estudante contém toda a informação relevante sobre a sua identificação e percurso académico.
2. São registadas no processo individual do estudante as informações relevantes do seu percurso académico, designadamente as relativas a reconhecimento do mérito e a medidas disciplinares aplicadas e seus efeitos.
3. O processo individual do estudante constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.
4. Têm acesso ao processo individual do estudante, além do próprio, encarregados de educação, quando aquele for menor, o coordenador ou diretor de curso ou ciclo de estudos, os titulares dos órgãos de gestão e administração da instituição de ensino superior e os funcionários afetos aos serviços de gestão académica e de ação social.
5. As informações contidas no processo individual do estudante referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade académica que a elas tenham acesso.

CAPÍTULO VI

Autonomia e responsabilidade

ARTIGO 42.º

Autonomia das instituições de ensino superior

A autonomia conferida às instituições de ensino superior pressupõe a responsabilidade de todos os membros da comunidade académica pela salvaguarda efetiva da igualdade de oportunidades no direito à formação, bem como a promoção de medidas que visem o empenho e o sucesso académico, a prossecução da missão e objetivos da instituição de ensino superior, a integração sociocultural e o desenvolvimento de uma cultura de cidadania capaz de fomentar

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

os valores da pessoa humana, da democracia e exercício responsável da liberdade individual e do cumprimento dos direitos e deveres que lhe estão associados.

ARTIGO 43.º

Elaboração de regulamentação interna

1. As instituições de ensino superior, nos termos do regime de autonomia consagrado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, devem elaborar regulamentação própria tendo por objeto:
 - a. O desenvolvimento do disposto na presente Lei e demais legislações de caráter estatutário;
 - b. A adequação à realidade da instituição das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade académica;
 - c. As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências do responsável máximo da instituição ou da unidade orgânica.
2. No desenvolvimento do disposto na alínea b) do número anterior, a regulamentação interna da instituição pode dispor, entre outras matérias, quanto:
 - a. Aos direitos e deveres dos estudantes inerentes à especificidade da vivência académica;
 - b. À utilização das instalações e equipamentos;
 - c. Ao acesso às instalações e espaços da instituição;
 - d. Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho académico, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o estudante está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na instituição ou fora dela.
3. Na elaboração da regulamentação interna, as instituições de ensino superior devem assegurar, de forma adequada, a ampla participação da comunidade académica.

ARTIGO 44.º

Divulgação da regulamentação interna

A regulamentação interna da instituição de ensino superior deve ser publicitada de forma adequada e facilmente acessível, sendo disponibilizada gratuitamente ao estudante, quando este inicia a frequência da instituição e sempre que seja objeto de atualização.

ARTIGO 45.º

Responsabilidade dos estudantes

1. Os estudantes devem atuar no sentido de prosseguir o interesse público na dignificação do ensino superior em geral e, em particular, no respeito pelos objetivos decorrentes da missão da instituição de ensino superior que frequentam.
2. Os estudantes são responsáveis pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo presente Estatuto, pelos estatutos das instituições de ensino superior e decorrentes regulamentos, bem como pelas demais legislações aplicáveis.
3. No exercício dos seus direitos e deveres, nenhum estudante pode prejudicar os direitos dos demais.

ARTIGO 46.º

Responsabilidade do pessoal docente e não docente

1. Os docentes enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação, em ambiente de ordem e disciplina;
2. O docente que assume a direção ou a coordenação do ciclo de estudos é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um êxito académico, competindo-lhe articular a atuação e intervenção dos docentes no âmbito desse ciclo de estudos;
3. O pessoal não docente deve colaborar no acompanhamento e integração dos estudantes na comunidade académica, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo;
4. Aos técnicos de serviços de psicologia, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de estudantes e na elaboração de planos de acompanhamento

PROPOSTA DE ESTATUTO DO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR

para estes.

ARTIGO 47.º

Abandono escolar

Com a finalidade de detetar potenciais casos de abandono escolar e intervir em tempo útil, as instituições de ensino superior devem implementar medidas que permitam:

- a. Acompanhar o percurso académico do estudante de forma a identificar casos de insucesso escolar em tempo útil;
- b. Monitorizar o absentismo nas aulas e provas de avaliação;
- c. Identificar precocemente casos de estudantes com pagamento de propinas em atraso;
- d. Esclarecer os estudantes sobre os vários serviços e apoios dos quais podem beneficiar;
- e. Esclarecer e intervir em questões de ordem vocacional, designadamente no que respeita a permutas, transferências e mudanças de par instituição/cursos

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 48.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado na presente lei aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

ARTIGO 49.º

Divulgação do Estatuto do Estudante do Ensino Superior

O presente Estatuto e demais legislações relativas ao funcionamento das instituições de ensino superior devem estar disponíveis para consulta de todos os membros da comunidade académica, em local ou pela forma a indicar através de regulamentação própria aprovada na instituição.

ARTIGO 50.º

Sucessão de regimes

O disposto na presente lei aplica-se apenas às situações constituídas após a sua entrada em vigor.

ANEXO

MATRIZ DE ANÁLISE ESTATUTOS ESPECIAIS

ESTATUTO ESPECIAL

A) TRABALHADOR-ESTUDANTE

REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO

Não se encontra sujeito à inscrição num número mínimo de unidades curriculares de determinado curso; - Não se encontra sujeito à frequência de um mínimo de aulas por unidade curricular;

Tem prioridade na escolha de horário escolar;

Tem acesso a aulas de compensação ou apoio pedagógico, nas unidades curriculares com atividades práticas ou laboratoriais que sejam consideradas imprescindíveis pela instituição de ensino superior para o processo de aprendizagem, mediante recomendação do docente;

O estudante que beneficie deste estatuto e que obtenha aproveitamento na componente prática ou laboratorial num ano letivo, mas que não tenha aproveitamento

ESTATUTO ESPECIAL

A) TRABALHADOR-ESTUDANTE

REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO

final na respetiva unidade curricular, poderá ser dispensado de efetuar aquela componente no ano letivo seguinte;

Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual;

Tem direito a realizar exames em época extraordinária, nos termos a definir pela instituição de ensino superior;

B) ESTUDANTE BOMBEIRO

Pode solicitar relevação de faltas, no prazo definido pela instituição de ensino superior, se comprovadamente, as tenha dado no âmbito da qualidade que dá direito ao estatuto;

Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

Poderá realizar exame em época especial ou época extraordinária, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível comparecer ao respetivo exame, para efeito de aprovação à unidade curricular, na data estabelecida para a época normal ou de recurso;

Tem direito a realizar exames em época extraordinária, nos termos a definir pela instituição de ensino superior;

C) ESTUDANTE MILITAR

Não se encontra sujeito à inscrição num número mínimo de unidades curriculares de determinado curso;

ANEXO MATRIZ DE ANÁLISE ESTATUTOS ESPECIAIS

ESTATUTO ESPECIAL

C) ESTUDANTE MILITAR

REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO

Não se encontra sujeito à frequência de um mínimo de aulas por unidade curricular;

Tem prioridade na escolha de horário escolar;

Poderá realizar exame em época especial ou época extraordinária, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível comparecer ao respetivo exame, para efeito de aprovação à unidade curricular, na data estabelecida para a época normal ou de recurso;

O estudante que beneficie deste estatuto e que obtenha aproveitamento na componente prática ou laboratorial num ano letivo, mas que não tenha aproveitamento final na respetiva unidade curricular, poderá ser dispensado de efetuar aquela componente no ano letivo seguinte;

Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual;

Tem direito a realizar exames em época extraordinária, nos termos a definir pela instituição de ensino superior;

ESTATUTO ESPECIAL

D) ESTUDANTE DIRIGENTE ASSOCIATIVO

REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO

Pode frequentar, se necessário e em acordo com o docente, aulas de diferentes turmas; - Pode solicitar relevação de faltas, no prazo definido pela instituição de ensino superior, se comprovadamente, as tenha dado no âmbito da qualidade que dá direito ao estatuto;

Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 4 unidades curriculares semestrais ou 2 unidades curriculares anuais;

Tem direito a realizar exames em época extraordinária, nos termos a definir pela instituição de ensino superior;

E) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Pode frequentar, se necessário e em acordo com o docente, aulas de diferentes turmas;

Pode solicitar relevação de faltas, no prazo definido pela instituição de ensino superior, se comprovadamente, as tenha dado no âmbito da qualidade que dá direito ao estatuto;

Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

ANEXO MATRIZ DE ANÁLISE ESTATUTOS ESPECIAIS

ESTATUTO ESPECIAL

E) REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES EM ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

F) ESTUDANTE ATLETA

REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO

Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual;

Pode frequentar, se necessário e em acordo com o docente, aulas de diferentes turmas;

Pode solicitar relevação de faltas, no prazo definido pela instituição de ensino superior, se comprovadamente, as tenha dado no âmbito da qualidade que dá direito ao estatuto;

Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 4 unidades curriculares semestrais ou 2 unidades curriculares anuais;

ESTATUTO ESPECIAL

G) ESTUDANTE ATLETA DE ALTO RENDIMENTO

REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO

Tem prioridade na escolha de horário escolar;

Pode frequentar, se necessário e em acordo com o docente, aulas de diferentes turmas; - Pode solicitar relevação de faltas, no prazo definido pela instituição de ensino superior, se comprovadamente, as tenha dado no âmbito da qualidade que dá direito ao estatuto;

Tem acesso a aulas de compensação ou apoio pedagógico, nas unidades curriculares com atividades práticas ou laboratoriais que sejam consideradas imprescindíveis pela instituição de ensino superior para o processo de aprendizagem, mediante recomendação do docente;

É facilitada a transferência de instituição de ensino superior;

Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

Poderá realizar exame em época especial ou época extraordinária, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível comparecer ao respetivo exame, para efeito de aprovação à unidade curricular, na data estabelecida para a época normal ou de recurso;

O estudante que beneficie deste estatuto e que obtenha aproveitamento na componente prática ou laboratorial num ano letivo, mas que não tenha aproveitamento final na respetiva unidade curricular,

ANEXO MATRIZ DE ANÁLISE ESTATUTOS ESPECIAIS

ESTATUTO ESPECIAL	REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO
G) ESTUDANTE ATLETA DE ALTO RENDIMENTO	poderá ser dispensado de efetuar aquela componente no ano letivo seguinte;
H) ESTUDANTE INTEGRADO EM ATIVIDADES CULTURAIS, ARTÍSTICAS E/OU DE VOLUNTARIADO	Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;
I) ESTUDANTE COM PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES DE RECONHECIDO MÉRITO	Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual;
J) ESTUDANTE EM MOBILIDADE	Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual;
K) ESTUDANTE QUE INGRESSE OU TENHA SIDO COLOCADO ATRAVÉS DE REGIMES ESPECIAIS	Tem direito a realizar exames em época especial, a pelo menos 2 unidades curriculares semestrais ou 1 unidade curricular anual, quando se tenha inscrito após terem decorrido mais de 4 semanas letivas, por motivo que não lhe seja imputável;

ESTATUTO ESPECIAL

L) ESTUDANTE FINALISTA

M) ESTUDANTE COM MENOR A CARGO

REGIME DE FREQUÊNCIA E REGIME DE AVALIAÇÃO

O estudante que beneficie deste estatuto tem direito a realizar determinado número de exames em época especial ou a utilizar a época extraordinária para pedir a antecipação da época especial do ano letivo em curso, caso alguma dessas possibilidades, nos termos definidos pela instituição de ensino superior, lhe permita terminar o curso de licenciatura, mestrado integrado ou mestrado em que se encontre inscrito;

Não se encontra sujeito à inscrição num número mínimo de unidades curriculares de determinado curso; - Tem acesso a aulas de compensação ou apoio pedagógico, nas unidades curriculares com atividades práticas ou laboratoriais que sejam consideradas imprescindíveis pela instituição de ensino superior para o processo de aprendizagem, mediante recomendação do docente;

É facilitada a transferência de instituição de ensino superior;

Pode solicitar o adiamento da apresentação ou entrega de trabalhos e da realização de avaliações inseridas no âmbito da avaliação distribuída, para data a acordar com o docente, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível o cumprimento dos prazos estabelecidos ou a comparência às avaliações;

Poderá realizar exame em época especial ou época extraordinária, quando comprovadamente, por algum facto relacionado com a qualidade que lhe confere o benefício desse estatuto, seja impossível comparecer ao respetivo exame, para efeito de aprovação à unidade curricular, na data estabelecida para a época normal ou de recurso;



FAP FEDERAÇÃO
ACADEMICA
DO PORTO
POR UMA PRIORIDADE NA EDUCAÇÃO

ce centro de
estudos
FEDERAÇÃO ACADEMICA
DO PORTO

